

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Capela de Santana e dá outras providências.

A presente proposta vem de encontro aos interesses de toda uma comunidade, com o fito de possibilitar a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações que venham garantir os Direitos da Mulher, priorizando a participação da sociedade civil, por meio das representantes de entidades não governamentais, nas ações e projetos em favor das mulheres.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se possibilitará a obtenção de recursos para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, a fim de oferecer maior amparo, especialmente, para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Frisa-se, por oportuno, que a proposição visa, também, atender as orientações do Ministério Público quanto a importância e necessidade de criação do respectivo conselho no Município.

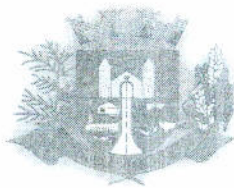
Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.

  
José Aredo Machado  
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária de Administração

ILMO. SR.  
OZIEL CARLEBE RANGEL  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 31/2021  
RECEBIDO DA 09/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021

  
PRESIDENTE ..   
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER – COMDIM E O  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER NO MUNICÍPIO DE CAPELA  
DE SANTANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana,  
faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no  
artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

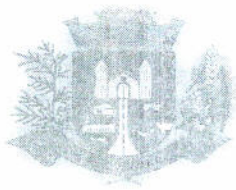
CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do  
Município de Capela de Santana – COMDIM, com competência fiscalizadora e deliberativa nas  
questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o plano municipal, em  
harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a  
assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a  
eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das  
políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os  
níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da  
mulher;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência  
contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da  
mulher vítima de violência e de seu agressor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

**VII** – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

**VIII** – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência, de qualquer espécie, contra a mulher;

**IX** – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**X** – executar e apoiar a realização bianual da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres;

**XI** – executar e apoiar a realização anual da Assembleia Pública de Políticas de Enfrentamento à Violência contra a mulher;

**XII** – realizar as sessões ordinárias para deliberações de ações que podem ser executadas, no Município de Capela de Santana, quanto à política de cuidados e direitos das Mulheres;

**XIII** – realizar, quando necessário, sessões extraordinárias, de acordo com o disposto no regimento interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 09 (nove) integrantes do sexo feminino, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observando:

**I** – Uma representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**II** – Uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

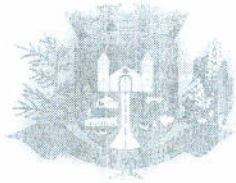
**III** – Uma representante da Secretária Municipal da Educação e Cultura;

**IV** – Uma representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

**V** – Uma representante de Credos Religiosos com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos direitos das mulheres;

**VI** – Uma representante dos Grupos de Terceira Idade;

**VII** – Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

VIII – Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

IX – Uma representante da sociedade civil que seja, atuante no Município, em atividades e pautas relacionadas com dos direitos, cuidados e proteção às Mulheres.

§ 1º. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, designada no mesmo ato da titular, substituindo-a em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno e apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão suas representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria, não podendo ser conselheira quem for detentora de mandato eletivo político.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

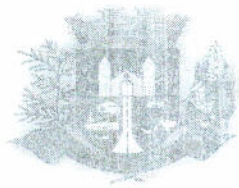
- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pelo Pleno, podendo ser reconduzidas.

§ 2º. O Pleno será formado pelas oito conselheiras titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelas suas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, vinculadas ou não com a Secretaria Municipal da Assistência Social.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

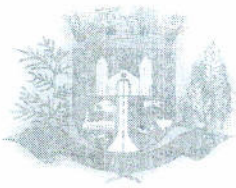
**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Capela de Santana.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher, desde que aprovados pelo pleno.

**Art. 10.** Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Capela de Santana.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 16.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o criou, bem como, de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.

  
José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária de Administração